

**LEI Nº 4.487, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências”.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Creche Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto, para execução do plano de trabalho e minuta em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 2º** - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber, suplementada se necessário:

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                        |                                                |
|------------------------|------------------------------------------------|
| 02 07 03               | EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB                       |
| 12 365 0022 2030 0000  | Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%       |
| 3.3.50.39.00.0000      | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ficha 203 - Fonte – 02 | Educação-FUNDEB-Outros .....R\$ 130.000,00     |

**Art. 3º** - É condição indispensável que a Creche e Berçário Menino Jesus de Pereira Barreto/SP, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2017, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

**Art. 4.º**- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de janeiro de 2016.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta  
Prefeitura, na data supra.

**MINUTA**

**CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP E CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS DE PEREIRA BARRETO-SP OBJETIVANDO O TRABALHO COM CRIANÇAS EM IDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrita no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** Senhor **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 706.396.398-87, adiante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS** neste ato representado por seu presidente, senhor **Luciano Guedes da Silva**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.063.271-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 117.438.388-75, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (Conveniente) e da INSTITUIÇÃO (Conveniada), com vista à promoção do atendimento de 60 crianças de 04 meses a 03 anos, de ambos os sexos, em regime de semi-internato com atividades pedagógicas, alimentação, hábitos de higiene corporal e bucal, recreação e acompanhamento psicológico, conforme plano de trabalho aprovado pelo Município, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

#### I - DA CONVENENTE:

- a) aprovar o quadro docente da **Conveniada** responsável pela execução do objeto do ajuste;
- b) encaminhar à **Conveniada** os educandos referidos na cláusula primeira, bem como receber na rede municipal os alunos oriundos da **Conveniada**.
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- d) transferir à **Conveniada** os recursos financeiros consignados na cláusula terceira deste ajuste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.
- e) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

#### II - DA CONVENIADA:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho e cláusula primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela **Conveniente**, bem como contratar o pessoal docente e técnico necessário, assegurando o atendimento sócio-educacional aos alunos referidos na cláusula primeira;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela **Conveniente**, em qualquer época do ano;
- c) assegurar às autoridades da **Conveniente** a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **Conveniada**;
- d) administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Convênio;
- f) comunicar a **CONVENENTE** o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;
- g) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- h) informar ao **CONVENENTE** no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

j) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONVENENTE**, permitindo-lhe o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

k) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal da Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho.

m) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade, devendo instruir o processo com os seguintes elementos:

- Razão da escolha do fornecedor ou executor; e,
- Apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:**

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a repassar à **CONVENIADA** a importância de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), sendo R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensal, num total de 10 (dez) meses, reajustado de acordo com a alteração anual do valor por aluno utilizado para repasse do FUNDEB.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Os recursos financeiros recebidos pela **Conveniada** destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste convênio.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela **Conveniada** a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo *ad quem* do convênio.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a **Conveniada** encaminhar a guia de recolhimento para a **Conveniente**.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à **Conveniente** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10º. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do **CONVENIENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

## II - DOS REPASSES:

O recurso será liberado em 10 (dez) parcelas de acordo com o número de alunos, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à **CONVENIADA**, na Conta Corrente nº 525-8, agência nº 6785-7, **Banco do Brasil**.

## III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
12 365 0022 2030 – Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%  
3.3.50.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha 203 - Fonte – 02 – Educação-FUNDEB-Outros .....R\$ 130.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **Conveniada** prestará contas dos recursos recebidos na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela **Conveniente**, bem como o disposto na cláusula terceira.

Deverá ainda a Conveniada prestar contas dos recursos recebidos com periodicidade mensal, sem prejuízo da prestação de contas anual a ser efetuada até o dia 31 de janeiro de 2017, nos moldes do que dispõe o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2016** podendo ser prorrogado de comum acordo entre os **CONVENENTES** mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É prerrogativa da **CONVENIENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA AS ALTERAÇÕES**

A **Conveniente** poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

§ 1º. A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela **Conveniente**.

§ 2º. A alteração do número de alunos não tem data para ser encaminhada, assim como, não precisa de termo de aditamento, bastando a informação ser adicionada ao processo na forma de apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, podendo ainda ser rescindido quando o **CONVENIENTE** puder atender à demanda de matrícula referente ao presente convênio.

### **CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficiais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

**Luciano Guedes da Silva**  
**Presidente da Creche e Berçário Menino Jesus**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**